



EDIÇÃONº 1.170 05 DE NOVEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 034/2020 - CPJ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, o Grupo de Apoio Temporário Especializado de Combate aos Ilícitos Eleitorais (GATECIE).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Considerando que a prática de ilícitos eleitorais viola direitos sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe ao Ministério Público;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no INQ 4435, determinando a competência da Justiça Eleitoral para julgar os crimes eleitorais e os que lhes forem conexos;

Considerando que a criação de órgãos de atuação ministerial especializados no combate aos ilícitos eleitorais reforça a proteção dos bens jurídicos tutelados;

Considerando que não existe diferença ontológica entre ilícito penal e civil, senão para atribuir diferentes sanções ao autor do mesmo ato de corrupção;

Considerando a necessidade de maior integração entre os órgãos de execução do Ministério Público incumbidos do combate aos ilícitos eleitorais;

Considerando a conveniência de compartilhamento de informações para implementação de medidas preventivas, recuperatórias, compensatórias e punitivas,



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, o Grupo de Apoio Temporário Especializado de Combate aos Ilícitos Eleitorais (GATECIE).

Art. 2º O GATECIE tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público incumbidos da prevenção e repressão aos ilícitos eleitorais civis e penais, e os crimes que a estes forem conexos, em especial nas seguintes hipóteses:

 I – crimes contra a Administração Pública (particularmente, os previstos nos arts. 312 a 317, 321, 332, 333, 337-B e 337-C do Código Penal);

II – crimes relacionados a licitações e demais certames de interesse
 público (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 311-A do Código Penal);

 III – crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967);

IV – crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998) e crimes envolvendo organizações e associações criminosas (Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013 e art. 288 do Código Penal), nas hipóteses de conexão entre estes e qualquer dos demais crimes previstos neste artigo;

V – atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), particularmente os previstos nos arts. 9º e 10 da referida lei;

VI – inquéritos civis ou procedimentos preparatórios instaurados com fundamento na proteção do patrimônio público e social (art.13, VII, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985);

VII – ações populares para a proteção do patrimônio público (art. 5º,
 LXXIII, da Constituição da República);



VIII – procedimentos, medidas e ações relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

Art. 3º O GATECIE terá atuação em todo o Estado de Sergipe e contará com o apoio da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Art. 4º O GATECIE será integrado por 1 (um) Coordenador, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 2º, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação.

Art. 5° Incumbe ao GATECIE:

 I – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

§ 1º O GATECIE somente poderá atuar:

I – Se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor
 Natural;

II – Mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério
 Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.



- § 2º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, a atuação do GATECIE dependerá de expressa concordância do Promotor de Justiça Natural com o disposto no § 5º deste artigo, bem como de autorização do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE.
- § 3º Caberá ao Coordenador do GATECIE emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor de Justiça Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, em particular, o seguinte:
- I a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;
- II a ocorrência de situação em que a segurança do membro do
 Ministério Público com atribuição esteja em risco;
- III a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, o compartilhamento de provas e a integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes.
- § 4º Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GATECIE poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas tomadas, bem como solicitar o auxílio técnico de serviços públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições.
- § 5º Os ilícitos identificados pelo GATECIE, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.
- **§ 6º** Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GATECIE poderá atuar de forma integrada a outros grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado de Sergipe.



§ 7º O auxílio do GATECIE cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 6º A atuação do GATECIE será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único Será excepcionalmente admitida a atuação do GATECIE em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

Art. 7º O Coordenador do GATECIE apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, ao final do prazo de duração do Grupo, Relatório Final de Atividades.

Art. 8º As atividades do GATECIE terão início na data de publicação desta Resolução e terão o prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

- **Art. 9º** Os casos omissos serão decididos Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 05 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	